

AMBIENTE

Presidentes aprovam documentos em Manaus

Declaração de Manaus e projeto de documento à conferência Rio-92 insistem na tese de um mundo social e economicamente justo

Os presidentes dos países sul-americanos que fazem fronteira com a Amazônia aprovaram na noite de anteontem, em Manaus, dois documentos com vistas à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), a ser realizada em junho, no Rio de Janeiro. Os textos, basicamente, responsabilizam os países desenvolvidos por danos à natureza e afirmam que "um planeta ambientalmente sadio deve corresponder a um mundo social e economicamente justo". A íntegra dos textos — uma declaração conjunta dos presidentes — é um projeto de documento sobre ações ecológicas a serem defendidas pelos países — são reproduzidas abaixo (Leia noticiário sobre o encontro de Manaus na página 14).

indígenas sobre suas terras, de acordo com as legislações nacionais.

11. Estamos decididos a continuar envidando todos os nossos esforços no sentido de conservar a maior floresta nativa do planeta e seu desenvolvimento sustentável, aplicando os recursos ao nosso alcance.

12. Reafirmamos, nesse sentido, os princípios e propósitos da Declaração de Manaus, de 6 de maio de 1989, em que nossos países consignaram seus interesses comuns na região amazônica, em particular sobre o futuro da cooperação para o desenvolvimento e a conservação desse patrimônio.

13. Reafirmamos, também, que esse empenho não será suficiente sem a cooperação internacional em apoio aos esforços realizados por nossos Estados no desempenho de suas responsabilidades e no exercício de sua soberania.

14. Reiteramos nossa disposição de fortalecer a cooperação bilateral e sub-regional para prevenir danos ambientais e atender a suas consequências.

15. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento será a oportunidade histórica para iniciar uma nova relação global traduzida em programas de cooperação financeira e tecnológica, que permita aos países em desenvolvimento aprofundar seus esforços para conservar e estimular o desenvolvimento sustentável de seus recursos naturais. Daí nosso empenho em contribuir para o seu êxito, juntamente com os demais países da América Latina e do Caribe com os quais adotamos, em março de 1991, a plataforma de Trilateral sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

16. Acordamos um entendimento conjunto sobre os principais temas da Conferência. Acreditamos que esse acordo atenderá às expectativas de toda a comunidade internacional. Esse entendimento conjunto consta do seguinte documento de posições que orientará as negociações de nossos países nas negociações prévias à Conferência.

Texto faz alerta a países desenvolvidos

Projeto de documento de posição conjunta dos países amazônicos com vistas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

I. Alterações climáticas

1. As tendências atuais de alteração do clima global trarão implicações profundas para o meio ambiente e para o desenvolvimento de nossos países, inclusive ilhas e áreas costeiras baixas. Instamos os países desenvolvidos, principais responsáveis pela concentração acumulada de todos os gases de efeito estufa, para que adotem medidas concretas para reverter essas tendências.

2. As negociações de uma convenção-quadro sobre alterações climáticas constituem oportunidade única para que a comunidade internacional alcance compromissos para reverter a tendência ao aumento da concentração de todos os gases de efeito estufa. Tais compromissos são necessariamente diferenciados entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento e não devem afetar os interesses econômicos e comerciais desses últimos. Os países em desenvolvimento somente poderão integrar-se plenamente aos esforços internacionais para a proteção do clima se lhes forem assegurados os recursos financeiros e tecnológicos necessários à adoção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável.

3. É preciso que cada país possa chegar ao modelo energético mais adequado às suas necessidades, bem como às necessidades globais. As adaptações requeridas conduzem à substituição de estilos de vida e de padrões de consumo insustentáveis à vista das gerações futuras.

II. Diversidade biológica e biotecnologia

1. Os recursos biológicos são indiscutivelmente recursos naturais de cada país que, portanto, exercem sobre eles sua soberania. É necessária uma ação imediata para a promoção da conservação e do uso sustentável da diversidade biológica. Essas atividades devem, assim, ser implementadas pelos países, também à base de uma cooperação internacional, regida por acordos intergovernamentais.

2. É fundamental reconhecer os direitos dos países onde se origina a diversidade biológica, incluindo principalmente os recursos genéticos e, para tanto, é absolutamente necessário adotar e respeitar sistemas adequados de registros, regulamentação e controle.

3. É necessária a cooperação entre países desenvolvidos e países ricos em recursos biológicos, es-

pecialmente para o fortalecimento das instituições locais com capacitação para pesquisa. Os esforços nacionais da pesquisa, coleta de informações e monitoração devem contar com o apoio da comunidade internacional.

4. Mais ênfase deve ser dada à utilização e ao desenvolvimento sustentável desses recursos do que à sua simples conservação, a fim de maximizar e difundir seus benefícios.

5. A conservação da diversidade biológica deve ser de natureza integral, privilegiando as áreas protegidas e as áreas de zoneamento ecológico e econômico. É importante a cooperação regional, a esse respeito, e um exemplo notável é o programa de zoneamento ecológico e econômico concebido e desenvolvido no âmbito do Tratado de Cooperação Amazônica.

6. A pesquisa in situ e ex situ nos países de origem deve ser especialmente apoiada e estimulada. Além disso, é necessária a cooperação internacional para a manutenção de bancos genéticos.

7. A diversidade biológica e a biotecnologia mantêm relação intrínseca, que constitui uma das mais claras oportunidades de desenvolvimento sustentável. A biotecnologia depende em grande medida da conservação dos recursos genéticos e biológicos, especialmente nos países em desenvolvimento ricos em diversidade biológica.

8. É necessário valorizar e proteger os métodos tradicionais e o conhecimento das populações indígenas e das comunidades locais. Sua participação nos benefícios econômicos e comerciais do aproveitamento da diversidade biológica é necessária, para garantir seu desenvolvimento econômico e social.

9. É inequívoco nosso interesse no êxito das negociações de uma convenção sobre diversidade biológica. Esta deve refletir a relação indissociável entre o acesso aos recursos da biodiversidade e o acesso, em especial, à biotecnologia dela originária, assim como à tecnologia necessária para sua conservação.

10. O acesso aos recursos da diversidade biológica deve incluir necessariamente aqueles que são fruto da biotecnologia, assim como os recursos silvestres e os cultivados. É necessária a cooperação internacional para o desenvolvimento endógeno da pesquisa em biotecnologia nos países de origem dos recursos biológicos.

III. Florestas

1. O debate internacional sobre florestas deve levar em conta que esses ecossistemas integram territórios sob jurisdição dos Estados, onde estes exercem plenamente sua soberania. Cabe aos Estados legislar sobre esses espaços e seu uso, à luz das prioridades nacionais.

2. Qualquer consideração global sobre recursos florestais deve necessariamente incluir sem discriminação todo tipo de florestas.

3. É fundamental que se reconheça, além dos aspectos puramente ambientais, a importância da floresta como espaço econômico, cultural e social. A interação entre esses elementos forma um todo indivisível, complexo e abrangente. As políticas florestais constituem parte importante das estratégias de desenvolvimento em nossos países.

4. A dimensão econômica da floresta compreende o patrimônio natural florestal. Isto abrange reservas minerais, fontes energéticas, potencial turístico e possibilidades de ocupação humana para atividades produtivas. A dimensão social e cultural consiste em sua qualidade de habitat de populações humanas, nativas ou não, que dela dependem para seu sustento e desenvolvimento cultural.

5. Os esforços nacionais que visam ao desenvolvimento do modelo para o uso sustentável das florestas devem ser plenamente apoiados pela comunidade internacional.

6. Deve ser enfatizado o estímulo à utilização econômica da floresta nativa, pelos seus efeitos positivos em termos ambientais, sociais e econômicos, mas para isso é indispensável contar com o acesso oportuno e suficiente ao mercado dos diversos produtos da floresta.

7. A gestão das florestas deve conciliar o imperativo de sua valorização econômica em benefício das sociedades nacionais com a adequada proteção ambiental — de forma a garantir às comunidades delas diretamente dependentes níveis dignos de bem-estar social. Os países em desenvolvimento apresentam, a esse respeito, necessidades específicas que devem ser levadas em consideração nas decisões tomadas pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

8. As atividades econômicas em áreas florestais podem ser compatibilizadas com a conservação e a proteção dos recursos naturais e do meio ambiente. Para tanto, os

países devem desenvolver estratégias de uso sustentável das florestas e ter acesso a mercados para seus produtos que possibilitem seu desenvolvimento sustentável.

9. Essas estratégias devem buscar compatibilizar ações de curto prazo com uma perspectiva de mais longo prazo, que reflita oportunidades futuras. Deve-se ampliar o conceito de balanço de custos e benefícios, incluindo equidade social, maior eficiência tecnológica dos processos produtivos, conservação dos recursos naturais, respeito aos valores culturais das populações locais e ao conhecimento aos usos tradicionais da floresta.

IV. Degradação dos solos

1. Acentua-se a importância da reversão do processo crescente de degradação dos solos, tais como a erosão e a desertificação, e a prevenção desse problema. Processos insustentáveis de desenvolvimento rural, o uso de tecnologias inadequadas, bem como processos de ocupação desordenada do solo têm produzido graves impactos ambientais, resultando em danos para a produção agrícola que ameaça a segurança alimentar dos países em desenvolvimento.

2. É fundamental o combate à seca e a conservação das bacias hidrográficas, por meio do aproveitamento integrado dos recursos do solo e hídricos, e a manutenção da cobertura vegetal.

3. Faz-se necessário promover a ocupação da terra de acordo com sua configuração ambiental e seu potencial de desenvolvimento, ambos condicionados dinamicamente por avanços científicos e técnicos. Cumpre notar a importância de ações preventivas e corretivas em áreas destinadas à conservação. É essencial, entretanto, que tais medidas sejam igualmente implementadas em áreas de vocação produtiva.

V. Recursos hídricos

1. O gerenciamento ambiental saudável dos recursos hídricos constitui elemento fundamental para a conservação dos ecossistemas, a proteção da saúde e a promoção do bem-estar.

2. Deve-se reconhecer a estreita correlação entre o gerenciamento integrado dos recursos hídricos e a proteção de ecossistemas marinhos e terrestres, a biodiversidade e o uso racional dos solos. Devem ser identificados, portanto, programas do desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos nos níveis local, nacional, regional e global, bem como os meios para sua implementação.

3. São importantes, a esse respeito, as medidas tomadas em nível nacional e regional para o ordenamento, conservação e gerenciamento, integrado das bacias hidrográficas. Essas medidas afiguram-se essenciais para o correto aproveitamento dos recursos hídricos como fonte de atividades produtivas, tais como irrigação, pesca, produção de energia e transportes, bem como para o controle de agentes poluentes, a adoção de medidas preventivas e de controle de riscos ambientais e a proteção da saúde das populações.

4. A qualidade de vida das populações está estreitamente vinculada ao suprimento de água doce tratada em quantidades e em qualidades condizentes com suas necessidades. A esse respeito, devem ser estabelecidas metas precisas de suprimento para a próxima década, dentro de um quadro temporal definido.

5. A capacitação institucional, a informação e a sensibilidade da sociedade, a educação e a disponibilidade de recursos financeiros são requisitos para o gerenciamento integrado dos recursos hídricos. Os esforços nacionais para o gerenciamento integrado de bacias hidrográficas devem ser reconhecidos e contar com a cooperação da comunidade internacional.

VI. Resíduos tóxicos e perigosos

1. Os resíduos tóxicos e perigosos devem ser depositados ou eliminados no lugar de sua produção. Os países devem dispor de tecnologia adequada para o manejo ambientalmente seguro desses resíduos.

2. Para o tratamento adequado do problema, deve ser concluída, o mais breve possível, a negociação de um protocolo à Convenção da Basileia, que estabeleça procedimentos apropriados a respeito de responsabilidade e de indenização de danos resultantes do movimento transfronteiriço e do manuseio de resíduos perigosos.

3. Faz-se igualmente necessário o exame, à luz da Convenção da Basileia, das normas, regulamentos e práticas existentes relativas ao alijamento no mar de resíduos perigosos com o fim de recomendar qualquer medida adicional no âmbito da convenção sobre a prevenção de poluição marinha por alijamento de resíduos e outras matérias (Londres, 29.12.72).

4. Além disso, é imprescindível que a comunidade internacional implemente os mecanismos estabelecidos pela Resolução 44/226 na Assembleia Geral das Nações Uni-

das no que concerne ao tráfico ilícito de produtos e resíduos tóxicos, a fim de fiscalizar e denunciar esse tráfico.

VII. Fortalecimento institucional

1. O fortalecimento institucional, requisito para a promoção de desenvolvimento sustentável, deve estar dirigido para o objetivo de conjugar, de maneira crescente, as decisões de caráter econômico com as estratégias de proteção do meio ambiente. A superação da dicotomia institucional entre estes aspectos deve ser conseguida tanto pelos Estados como pelas organizações internacionais. Este deve ser um dos principais elementos inovadores do tratamento das questões do meio ambiente e desenvolvimento.

2. Afirmamos que é prioritário o fortalecimento das instituições nacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável. Enfatizamos igualmente a importância do fortalecimento das instituições regionais. A cooperação internacional constitui base inelutável para a conservação e o aproveitamento racional do patrimônio natural.

3. Em termos globais, devem ser encontradas fórmulas criativas para que as Nações Unidas disponham de mecanismos mais eficientes e fortes para a aplicação das decisões da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. É necessário que a programação e implementação de suas ações sejam adotadas com a plena participação dos países em desenvolvimento, a fim de que correspondam às suas prioridades. Nesse sentido essas instituições devem ser capazes de apoiar, de acordo com as necessidades específicas de cada país, as medidas e os programas que estes coloquem em prática com vistas a conseguir o desenvolvimento sustentável.

VIII. Assentamentos humanos

1. Os problemas que afetam a qualidade de vida urbana também têm dimensão global, na medida em que suas consequências ultrapassam as fronteiras nacionais. Nos últimos vinte anos, os países industrializados lograram, em termos gerais, evidente melhoria nas condições de suas cidades, mediante sólidos recursos e novas tecnologias. Nos países em desenvolvimento, pelo contrário, a problemática está alcançando níveis críticos, com graves e imprevisíveis consequências. Cabe à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento adotar um programa de ações concretas, no âmbito da Agenda 21, a fim de alterar esse panorama nos países em desenvolvimento.

2. O programa da Agenda 21 referentes a assentamentos humanos devem incluir o acesso aos serviços básicos tais como saneamento, habitação, água potável, segurança da cidadania, fornecimento de energia e transporte. Nesse contexto, tanto a periferia urbana como os assentamentos rurais devem também constituir objeto de atenção, bem como a habitação para as faixas populacionais sem renda e para a pobreza crítica.

3. É necessário desenvolver meios que possibilitem a educação, a informação e a sensibilização da sociedade, bem como a habilitação profissional com vistas ao tratamento adequado dos problemas como o do menor abandono, da eliminação e manejo de resíduos domésticos e industriais, do desemprego, da violência, da ocupação desordenada da terra e desenvolvimento e da falta de saneamento básico.

4. Para a implementação das iniciativas necessárias, nesse domínio, nos países em desenvolvimento, é fundamental a contribuição de recursos adicionais procedentes da cooperação internacional.

IX. Populações e comunidades indígenas e locais

1. No contexto do melhoramento da qualidade de vida das populações e das comunidades indígenas e locais, é necessário reconhecer o valor do conhecimento tradicional e de suas práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável. Devem ser triados, para isso, mecanismos para a proteção do conhecimento tradicional e para a compensação por apropriação e uso comercial desse conhecimento. É, portanto, necessário garantir-lhes condições para seu auto-desenvolvimento, apoiar o desenvolvimento de meios de produção alternativos próprios e sustentáveis, fortalecer os mecanismos institucionais nacionais, a fim de incentivar o seu desenvolvimento e proteger e assegurar o seu habitat.

2. É igualmente importante garantir o respeito aos direitos das populações indígenas e das comunidades locais, para a preservação de sua identidade cultural. São fundamentais os esforços nacionais para a promoção de desenvolvimento sustentável dessas comunidades, apoiados pela mobili-

zação da cooperação técnica e financeira internacional, particularmente no contexto do Ano Internacional do Índio, a ser celebrado em 1993.

X. Recursos financeiros

1. A realização do objetivo de integrar meio ambiente e desenvolvimento requer nova atitude de cooperação internacional. Essa nova atitude fundamenta-se na compreensão de que os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento são parceiros da mesma causa e de que os benefícios econômicos e ambientais dessa cooperação serão comuns.

2. Em seus esforços para a consecução desse objetivo comum, entretanto, dispõem os países de meios financeiros e capacidades extremamente desiguais. Por conseguinte, os países em desenvolvimento sofrem muitas limitações para participar dos esforços globais.

3. Os países industrializados têm responsabilidade histórica pela degradação do meio ambiente em escala global, hoje insustentável. Por isso, e por sua capacidade econômica e financeira, deverão assumir responsabilidade proporcionalmente maior no processo de desenvolvimento sustentável.

4. Nesse sentido, são necessários fluxos de recursos financeiros novos, adicionais e em condições adequadas aos países em desenvolvimento a fim de que possam estes cumprir a obrigação de proteger o meio ambiente e de promover o desenvolvimento.

5. É preciso encontrar solução para a grave questão da dívida externa dos países em desenvolvimento, pois esta lhes compromete a capacidade de adotar políticas e medidas imprescindíveis para implantar estratégias de desenvolvimento sustentável.

6. Da mesma forma, devem ser combatidas as barreiras protecionistas ao comércio internacional, sejam elas as tradicionais ou as barreiras não-tarifárias com motivação ambiental. Será necessário, por outro lado, valorizar os recursos naturais e como produtos e atribuir-lhes preço condizente com seu valor.

7. É necessário canalizar os novos recursos financeiros por intermédio de mecanismos institucionais apropriados, que contemplem adequadamente modalidades de desembolso concessional, inexistência de condicionalidade e compatibilidade com as prioridades do beneficiário e tratamento harmônico às questões do meio ambiente e desenvolvimento. Tais recursos devem, ademais, atender à necessidade de desenvolvimento sócio-econômico ambientalmente saudável, das populações dos países em desenvolvimento.

8. A representação nesses mecanismos e sua gestão devem obedecer ao critério de equidade entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento. É preciso compreender, por todos esses motivos, que o mecanismo financeiro denominado Global Environmental Facility constitui instrumento claramente limitado e insuficiente. É essencial conceber-se mecanismo capaz de habilitar os países a implementar as diretrizes e os programas de ação da Agenda 21 e promover, assim, o desenvolvimento sustentável. Da mesma forma, os instrumentos jurídicos multilaterais em negociação deverão incluir mecanismos financeiros próprios, com as características assinaladas acima.

XI. Transferência de tecnologia

1. É necessária a consolidação efetiva de novos mecanismos de transferência que assegurem aos países em desenvolvimento tecnologias ambientalmente apropriadas. Devido às limitações financeiras e institucionais dos países em desenvolvimento, o acesso a tais tecnologias deverá realizar-se em termos preferenciais e não puramente comerciais, levando em conta a responsabilidade dos países desenvolvidos na deterioração ambiental, e o interesse comum que move a comunidade internacional no sentido da proteção do meio ambiente global. A transferência de novas tecnologias ambientalmente apropriadas aos países em desenvolvimento é condição para o cumprimento dos compromissos sobre meio ambiente e desenvolvimento que serão assumidos no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como nas convenções que estão sendo negociadas sobre a proteção da diversidade biológica e sobre alterações climáticas.

2. É também importante aumentar as capacidades nacionais e regionais não apenas para absorver as tecnologias ambientalmente idôneas, mas também no campo da pesquisa científica e do desenvolvimento de tecnologias próprias. Urge que os países desenvolvidos apoiem tais esforços bilaterais e multilaterais.